



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO 008/2008-MP/PA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PAPEL QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA RODRIGUES E
LUCENA LTDA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede nesta Cidade à Rua João Diogo nº.100, Bairro da Cidade Velha, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, neste ato representado pelo Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 055.383.782-68 e CI 060- MP/PA, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa **RODRIGUES E LUCENA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.145.283/0001-50, com endereço na Travessa Padre Eutíquio, nº. 467, CEP: 66.015-000, Campina, Belém – PA, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO CARLOS LOBATO DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 206.630.802-15 e RG nº. 5.873.768 SSP/ PA, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do resultado da licitação - **Pregão Presencial n.º.005/2008**, processo administrativo nº. 1276/2007-SGJ-TA, instaurado para a **aquisição de papel para expediente**, regido pela Lei federal n.º 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e pelo Decreto 3.931/91 (Itens 03, 04, 05 e 06), assim como pelas condições do edital, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, nas quais as partes subordinam irrestritamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **aquisição de papel para expediente referente ao Item II**, nas condições e preços previstos no Edital e na Ata de Registro de Preço, Processo administrativo nº 1276/2007-SGJ-TA (protocolo 34069/2007) que fazem partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição;
- 1.2. É prerrogativa da Contratante contratar ou não a totalidade da **aquisição de papel para expediente**, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao Contratado beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1. São encargos do Órgão:
 - a) emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada;
 - b) observar a manutenção pelo(s) detentor(es) do presente Contrato, das condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;
 - c) efetuar o pagamento referente à quantidade efetivamente entregue, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da atestação da respectiva nota fiscal do material entregue;
 - d) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato, por meio de servidor designado pelo Ministério Público.
- 2.2. São encargos do(s) fornecedor(es):
 - a) retirar ou aceitar e assinar a nota de empenho no prazo estipulado na Cláusula Quarta do presente Contrato;
 - b) entregar o quantidade de material requisitados no pedido, no prazo estipulado na Cláusula Quinta do presente Contrato;
 - c) entregar os materiais conforme as especificações constantes do ato convocatório e neste Contrato;
 - d) entregar os materiais no setor indicado na Cláusula Quinta;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- e) providenciar as correções, deficiências e falhas registradas pela Fiscalização no prazo consignado na Cláusula Sexta;
- f) manter as condições de habilitação e qualificação exigidos no instrumento convocatório, atualizando os documentos sempre que vencidos os prazos de validade;
- g) informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do presente Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
- h) aceitar os acréscimos nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- j) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam sobre os ajustes decorrentes do presente Contrato;
- k) pagar pontualmente os fornecedores e as obrigações fiscais relativos ao material fornecido, com base na do presente Contrato, exonerando o ÓRGÃO de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- l) cumprir as demais obrigações constantes dos Anexos do Pregão nº 005/2008-MP/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo, a critério da administração, ser prorrogado nos termos do art. 57 Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECIMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência do Contrato.
- 4.2. O Contratado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação para retirar a Nota de Empenho de Despesas ou instrumento equivalente.
- 4.2.1. A recusa injustificada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho de Despesa ou instrumento equivalente sujeita a contratada à aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.3. As quantidades previamente definidas para atender a necessidade bimestral estimadas do Órgão estão relacionadas no Anexo I do Edital.
- 4.4. O disposto no item anterior não impede que a quantidade regular de fornecimento seja modificada em razão da necessidade do Órgão, devidamente justificada.
- 4.5. A recusa injustificada do fornecimento ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista no Contrato e na Ata de Registro ensejará ao seu detentor a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 4.5.1. Considera-se recusa injustificada do fornecimento o decurso do prazo estabelecido, neste Contrato ou na Ata, para a aceitação ou retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
- 4.6. Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação ao preço registrado:
- a) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique as contratações decorrentes do registro;
 - b) o aumento circunstancial da estimativa das quantidades que deram origem ao registro de preços, acarretando alteração superior ao limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - c) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato a ser firmado.
 - d) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;
 - e) a dissolução da sociedade;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

f) quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso.

4.6.1. O Órgão, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e conseqüente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste Edital, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa.

4.7. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, sob as seguintes classificações funcionais programática:

Atividade: 12101.0312201254.534

Elemento de Despesa: 3390-30

Fonte: 01

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA DO MATERIAL

5.1. A contratada deverá entregar o objeto da licitação em até quinze (15) dias corridos a contar da solicitação expedida pelo Ministério Público, em seu Edifício-Sede, no endereço Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha- Belém-Pa.

CLÁUSULA SEXTA: DA ACEITAÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO.

6.1. O recebimento dos materiais pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

- a) em caráter provisório, imediatamente após a entrega do material, representada pela conferência da quantidade e da qualidade do material entregue (esta em sentido da aparência e da embalagem) e,
- b) definitivamente, com a aceitação no prazo de 2 (dois) dias úteis, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos no presente Edital.

6.2. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Órgão, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

6.3. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, sendo-lhe, ainda, concedido 01 (um) dia útil para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

6.3.1. A não substituição do material no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará o fornecedor em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

6.4. O pagamento será efetuado pelo Ordenador de Despesa do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, sendo creditado em conta-corrente da empresa no Banco **BANPARA, Agencia nº. 026, Conta Corrente nº. 301539-4**, através de ordem-bancária, mediante a apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitidas de acordo com a legislação fiscal vigente, após a recebimento definitivo do material.

6.5. Não havendo documentos a regularizar, o pagamento será processado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da atestação da respectiva nota fiscal do material entregue.

6.6. Caso ocorra atraso no pagamento da fatura, por estas estarem em desacordo com as exigências contratadas, o prazo referido no subitem anterior começará a contar a partir da regularização da mesma.

6.7. As faturas emitidas para pagamento deverão conter somente as despesas relativas ao material devidamente solicitado e entregue, objeto deste certame.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 6.7.1. As faturas que apresentarem outras despesas relativas a materiais que não sejam referentes ao objeto licitado, serão devolvidas para fins de regularização, interrompendo, portanto o prazo de que trata o subitem 6.5.
- 6.8. Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE VENCEDORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.9. O ÓRGÃO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela LICITANTE VENCEDORA, nos termos deste Pregão.
- 6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo ÓRGÃO, terá a aplicação da seguinte fórmula:
- $EM = I \times N \times VP$
- Onde:
- EM = Encargos moratórios.
- N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
- $I = (T/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$
- TX = Percentual da taxa anual = 6 %.
- 6.11. A atualização de que trata esse item será incluída na fatura/nota fiscal devida, se possível.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A entrega do material será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente designado pelo Ministério Público, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos art. 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, nas conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízos às sanções previstas no edital e presente instrumento.
- 8.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA, direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 8.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- 8.4. O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de trinta dias, por meio de correspondência protocolizada.
- 8.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.
- 8.6. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

- 9.1. O valor deste contrato é de **R\$ 36.480,00 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta reais) global estimado**, em conformidade com o resultado final do Certame e aos preços registrados na ARP decorrente do Pregão Presencial 005/2008-MP/PA, ao qual as partes se vinculam.
- 9.2. A CONTRATANTE, se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

- 10.1. O Contratado, diante da recusa injustificada em cumprir o compromisso assumido ou diante de irregularidades no cumprimento de suas obrigações, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia incidente sobre o valor não executado do contrato, em razão do atraso na entrega dos materiais solicitados ou entrega parcial dos mesmos, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
 - c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
 - d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços e respectivo instrumento contratual, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Nota Empenho, na hipótese de pedido de reequilíbrio formulado após a expedição da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
 - f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 10.2. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração do MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:
- a) ensejar o retardamento do fornecimento do pedido do material;
 - b) não mantiver a proposta de registro, injustificadamente;
 - c) comportar-se de modo inidôneo;
 - d) fizer declaração falsa;
 - e) cometer fraude fiscal;
 - f) falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o fornecedor estará sujeito às penalidades tratadas na condição anterior:
- a) pelo fornecimento de material desconforme com o especificado e aceito;
 - b) pela não substituição, no prazo estipulado, do material recusado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO;
 - c) pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Pregão nº 005/2008.
- 10.4. A partir do 15º dia de atraso no fornecimento do material solicitado, considerar-se-á o contrato inexecutado total ou parcialmente, conforme o caso, aplicando-se a regra prevista no art. 77 da Lei Nº 8.666/93.
- 10.5. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá ensejar, em relação ao fornecedor inadimplente, o cancelamento do registro de preços na forma prevista nesta na ARP.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 10.6. A multa será calculada em razão no valor da Nota de Empenho de despesa ou instrumento equivalente, considerando-se, nos casos de cumprimento parcial do ajuste, o remanescente do valor respectivo, se outra base cálculo não constar do respectivo item.
- 10.7. As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente do MINISTÉRIO PÚBLICO, ou cobradas judicialmente.
- 10.8. As multas de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais sanções previstas do citado item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem aplicadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

11. Os valores estipulados neste contrato serão reajustados de acordo com as determinações do Governo Federal, tendo-se como base a variação acumulada do **IGPM** (Índice Geral de Preços do Mercado) calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência do Contrato a ser assinado, atendida sempre a menor periodicidade que venha ser admitida em Lei e que no momento, é de um ano, a contar do mês da assinatura do Contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGPM como índice de atualização de Preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da locadora, desde que publicamente divulgada como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

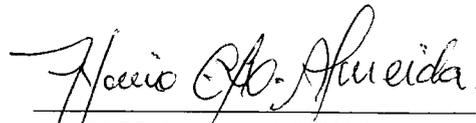
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

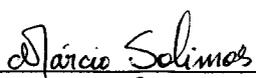
Belém, 08 de MAIO de 2008.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


RODRIGUES E LUCENA LTDA

Testemunhas:

01 - 
RG: 1995025-518180

02 - 
RG: 1.739.583 SSP-PA